



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Projeto de Lei N.º 654, DE 2019

(Dep. Jesiel Ferreira Soares)

Inscreve o nome de Benjamin Constant Botelho de Magalhães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2018

(Do Senhor Jesiel Ferreira Soares)

Inscreve o nome de Benjamin Constant Botelho de Magalhães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Seja inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de BENJAMIN CONSTANT BOTELHO DE MAGALHÃES.

Art. 2º - Fica reconhecido, em relação à pessoa de BENJAMIN CONSTANT BOTELHO DE MAGALHÃES, o título de “O Fundador da República Brasileira” indigitado no art. 8º, inciso IV, do Ato Das Disposições Transitórias da Constituição da República de 1891.

Art. 3º - Fica instituído o prêmio “Fundador da República”, em homenagem ao protagonismo de Benjamin Constant em favor de deficientes visuais, a ser conferido anualmente pelo Congresso Nacional a pessoas naturais ou jurídicas que no ano anterior à concessão tenham sido proponentes de ações que contribuam comprovadamente para a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Parágrafo único – O prêmio de que trata este artigo consistirá em confecção e entrega de placas e certificados pelo Congresso Nacional, que poderá também firmar parceria público-privada com pessoas jurídicas de direito privado com o fim de acrescentar à premiação valores pecuniários, conforme dispuser o respectivo regulamento.

Art. 4º - Fica instituído como “Dia do Fundador da República”, o dia 18 de outubro, data em que nasceu Benjamin Constant, na qual será entregue a homenagem de que trata o art. 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2018, o Centro de Ensino Médio Setor Leste se fez representar no Projeto Parlamento Jovem Brasileiro pelo estudante Lucas de Almeida Teles. Aquele colega, que por conclusão de curso já não pertence ao corpo discente daquela instituição de ensino, propugnou por que fosse guindado o nome do engenheiro, militar e professor Benjamin Constant ao Panteão das Heroínas e Heróis da Pátria. Vale ressaltar que o aquele candidato a deputado-jovem é deficiente visual numa escola com um histórico largo e belo de atuação em prol de pessoas, como ele, especiais nesse recorte específico de deficiência. Foi uma linda iniciativa, considerando quem foi Benjamin Constant como professor do antigo Imperial Instituto de Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant, no Rio de Janeiro, recebe, após sua morte, o nome do candidato ao reconhecimento oficial de seu feito de herói mais pacifista, mas não menos varonil que aqueles já eternizados no monumento.

Naquela feita, a justificação deu-se elencando uma série de marcos na vida de Constant. Verifica-se que foi curiosamente um herói da Guerra do Paraguai e também um severo crítico da atuação, naquele teatro das hostes brasileiras juntamente com as de seus aliados à época. Hoje alguma razão assiste àquele senhor, pelo que se reescreve das páginas da nossa História revisitadas pelo esforço acadêmico.

Outro marco importante é o de que, embora militar, ao ser nomeado como primeiro Ministro da Guerra da República Brasileira, fez gestão junto ao Governo Provisório para fosse criada a pasta da Instrução Pública e nela foi empossado como tendo sido, se bem entendemos, o precursor do cargo de Ministro da Educação, criado anos depois.

Benjamin suportou revezes atroztes em sua vida, como a morte prematura do pai, saúde mental de sua mãe como fator a agravar-lhe a necessidade de cedo lançar-se no mercado de trabalho. Como professor, não por necessidade, mas por escolha e vocação, ingressou cedo no ofício, ajudando seu pai, também brilhante profissional de magistério, nas empreitadas particulares. Ingressando na vida militar, chegando ao posto de tenente-coronel, fez história ensinando na Escola Militar e formando um grupo de jovens oficiais que foram protagonistas na pregação e movimento cívico, principalmente a partir do Clube Militar, pela república, e na ação que em 15 de novembro deu nova forma de governo ao país.

Benjamin Constant faleceu um mês antes que a República tivesse sua primeira Carta Magna, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. No art. 8º do

Ato das Disposições Transitórias, porém, ele foi lembrado com o seguinte louvor solene:

“Art 8º - O Governo federal adquirirá para a Nação a casa em que faleceu o Doutor Benjamin Constant Botelho de Magalhães e nela mandará colocar uma lápide em homenagem à memória do grande patriota - o fundador da República.

.....”

O candidato de 2018 entendeu e, com maestria, defendeu que, tendo sido aquela Constituição revogada sucessivamente por várias outras até a que hoje vige, sem que uma lei reafirmasse a láurea post-mortem ali posta, Benjamin Constant tem historicamente o epíteto de “O Fundador da República”, mas este deixa de ser oficial por não constar mais em nenhum documento vigente. Por esta razão, o projeto de lei por ele apresentado, além de propor seu ingresso à bela nominata de heróis, também defendeu que uma lei novamente indigitasse para não mais ser revogado o Título que lhe foi merecidamente dado.

A presente Justificação dá os créditos a Lucas mais acrescenta que, a partir da memória do Doutor Benjamin Constant Botelho de Magalhães também se valorizem cidadãos ou instituições que propugnarem por transformar para melhor a vida de pessoas não só com deficiência visual, mas com qualquer tipo de limitação física. No extremo, mais que homenagear quem quer que seja por essas ações, o que se pretende é que mais e mais pessoas se somem ao esforço de fazer minorarem sofrimentos e inconvenientes obstáculos postos no caminho de pessoas que merecem ter tanta qualidade de vida quanto mais potencialmente está oportunizado os chamados de normais.

Ademais, o reconhecimento de 1894. Constant foi uma decisão legítima de representantes do povo numa análise sincrônica. Um merecimento flagrado pelo parlamento da época, sendo que os construtores da República elegeram o decano dos construtores. Julgo que cabe ao grupo atual de congressistas brasileiros, numa análise diacrônica, após todos os impactos, por mais de cem anos, na sociedade brasileira, do trabalho daquele mestre, honrar seu herói e honrar a si mesmo, já que o Parlamento da República como entidade é ainda o mesmo da Proclamação, conquanto tenham sido outros os integrantes de sua composição inaugural.

Não se trata, portanto, de plagiar uma ideia, mas de lançar uma que ficaria insípida sem a outra. Tanto mais que a ideia ancestral é tão louvável que replicar-lhe seria dar-lhe digna e honrosa sobrevida.

Pelo exposto, peço a meus pares neste Parlamento Jovem que me acompanhem, aprovando essa propositura, que tem um olhar de reconhecimento de um herói e de inovação para novos heróis de uma causa tão importante, a visão de um belo passado para um rico futuro.

Sala das Sessões, de de 2019

JESIEL FERREIRA SOARES
Deputado-Jovem